

j) Serviço de Expediente da Unidade Técnica de Serviços Públicos	1	idem
k) Serviço de Expediente da Unidade de Pavimentação	1	idem
l) Serviço de Expediente da Unidade de Conservação de Vias Públicas	1	idem
m) Serviço de Expediente da Unidade de Galerias, Córregos e Canais	1	idem
n) Serviço de Expediente da Unidade de Parques e Jardins	1	idem
o) Serviço de Expediente da Unidade de Limpeza Pública	1	idem

LEI Nº 10.411, DE 04 DE Dezembro DE 1.987

Referenda convênio celebrado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Município de São Paulo, com intervenção do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado, em todos os seus termos, o convênio entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Município de São Paulo, com intervenção do Estado de São Paulo, celebrado de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

TEXTO ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº 10.411, DE 04 DE Dezembro DE 1987

CONVÊNIO Nº 47/87/MDU/GH

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MDU Nº 40500.001467/87

Aos 11 dias do mês de agosto de 1987, a UNIÃO através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, aqui denominado MDU, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Deni Lúcio Schwartz, e o Município de São Paulo - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jânio da Silva Quadros, com a intervenção do Estado de São Paulo, aqui denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador, Orestes Quercia, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a continuidade das obras de canalização do Córrego Zavuvus, na cidade de São Paulo - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MDU:

a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;

b) Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

c) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos ou Entidades;

d) Aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

c) Prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, nos termos e na forma estabelecidos pelo MDU;

d) Incorporar ao Convênio a contrapartida prevista, de acordo com os prazos e a forma ajustada no Cronograma de Desembolso aprovado pelo MDU, de forma a garantir a integral execução do seu objeto;

e) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 anos após o encerramento do Convênio;

f) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada;

g) Apresentar ao MDU relatórios de execução deste Convênio, em período e forma por este definidos.

h) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MDU possa realizar as inspeções.

i) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento.

j) Dar início às obras no prazo de sessenta dias, contados da liberação dos recursos do MDU pelo Banco do Brasil S/A.

l) requerer a prorrogação do prazo de vigência 30 dias antes do vencimento do presente Convênio.

III - DO ESTADO:

a) acompanhar o andamento das obras e serviços conveniados;

b) elaborar relatório de avaliação de execução das atividades conveniadas;

c) prestar apoio técnico, quando solicitado pelo Município, para o fiel cumprimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquante milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição:

a) UNIÃO/MDU

Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), no presente exercício, a conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho Código 351021076481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Unidade Orçamentária - Secretaria Geral - Fonte de Recursos 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos - Objeto de Nota de Empenho nº 070, de 09 / 06 / 87.

b) DO MUNICÍPIO:

Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), oriundos do próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MDU transferirá os recursos previstos na letra "a" da Cláusula Terceira, em favor do MUNICÍPIO, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A., onde serão movimentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso fica condicionada à apresentação prévia de relatórios de execução físico-financeira, comprovando a aplicação da parcela anteriormente liberada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido, importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e material permanente adquiridos com recursos do MDU serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO, após a extinção do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, assinados pelos proponentes e aprovados pelo MDU, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio, bem como suas eventuais reformulações.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas anteriores à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MDU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos da Portaria nº 136, de 03.10.85.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante Termo Aditivo desde que não implique: a) em modificação do objeto aprovado; b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 dias, sem justa causa, e critério do MDU; e

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MDU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO, o MDU, determinará o bloqueio dos recursos transferidos, respeitados os impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação de conta por prazo superior a 90 dias, o MUNICÍPIO autoriza, desde já, ao MDU a efetuar o bloqueio e consequente devolução dos recursos não utilizados deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MDU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORUM

Para todos os efeitos fica eleito o fórum do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em via única.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1987. DENI LÚCIO SCHWARTZ, MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP. ORESTES QUERCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

LEI Nº 10.412, DE 04 DE Dezembro DE 1.987

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.378, de 17 de setembro de 1.963, no 4º distrito - Jaraguá, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.481/1-P-979 e 26.481/2-P-979, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica parcialmente modificado o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.378, de 17 de setembro de 1.963, para a implantação de um viaduto sobre os trilhos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, desde a Praça Luiz Neri, na Avenida Dr. Silvio de Campos, até o Ribeirão Perus, no 4º distrito - Jaraguá, com largura variável entre 30,00 e 42,00 metros e extensão aproximada de 420,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.413, DE 04 DE Dezembro DE 1987

Revoga dispositivos da Lei nº 9.872, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre ocupação e acesso ao Parque Ibirapuera.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos, o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 9.872, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.414, DE 04 DE Dezembro DE 1987

Aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Zavuvus, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.465/1-2-1281 a 26.465/8-2-1281, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 29º subdistrito - Santo Amaro:

I - Fixação de alinhamento da Avenida Eng. Alberto de Zagottis, do lado sul, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Rua Marcelino Zonta, numa extensão aproximada de 390,00 metros;

II - Fixação de alinhamento da Avenida Eng. Alberto de Zagottis, do lado norte, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Viela 1, numa extensão aproximada de 90,00 metros;

III - Fixação de alinhamento da Avenida Sarg. Lourival Alves de Souza, do lado norte, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Rua Franklin Lewis Gemmel, numa extensão aproximada de 200,00 metros;

IV - Traçado de faixa sanitária destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Sarg. Lourival Alves de Souza até a Rua Eng. Allyrio Hugueneu de Mattos, com largura de 10,00 metros e extensão aproximada de 420,00 metros;

V - Abertura de via de ligação entre as Ruas Eng. Allyrio Hugueneu de Mattos e Estado de São Paulo, com largura de 15,00 metros e extensão aproximada de 2.718,00 metros;

VI - Formação de área ajardinada na quadra compreendida entre a Rua Sebastopol, Avenida Yervant Khsajikian e a rua a ser aberta, referida no item V, deste artigo;

VII - Formação de área ajardinada na quadra compreendida entre as Ruas Estanislau Moniusko, João Zanco e a rua a ser aberta, referida no item V deste artigo.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item IV do artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas relativas às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.415, DE 04 DE Dezembro DE 1987

Confere nova redação ao inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987, passa a ter o seguinte teor:

"I - Colocar veículos, automotores ou não, ou com eles circular sobre calçadas, meios-fios, passagens, canteiros e áreas ajardinadas, excetuados os equipamentos de uso de deficientes físicos;

Penalidade: multa de 5 (cinco) UPM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - do brado na reincidência;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente
JOÃO CARLOS PINKE JÚNIOR
Jornalista Responsável
ÁLVARO L. A. GUERRA
M.T.I.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital Semestral Cz\$ 2.517,00
Entrega demais localidades Semestral Cz\$ 2.026,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 20,00 - Exemplar atrasado Cz\$ 25,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César
Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-0335
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Impresso na
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE (PABX): 291-3344